

## DECRETO Nº 9.041, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

**Regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pela Lei nº 6.455, de 01 de fevereiro de 2018.**

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, Prefeito Municipal de Assis, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.455 de 01 de fevereiro de 2018, e demais normas e legislações aplicáveis,

### DECRETA:

**Art. 1º - O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA**, instituído pela Lei nº 6.455 de 01 de fevereiro de 2018, tem sua aplicação e operacionalização regulamentado nos termos deste Decreto.

### CAPÍTULO I

#### Das finalidades do Programa de Aquisição de Alimentos

**Art. 2º - O Programa** tem por objetivo incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações com as seguintes finalidades:

- I. incentivar a agricultura familiar, local e regional, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;
- II. incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;
- III. promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;
- IV. promover o abastecimento alimentar da agricultura familiar.
- V. fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização.

**Art. 3º - O PAA** será destinado à aquisição de alimentos hortifrutigranjeiros e demais produtos constantes da lista da CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento, para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) Federal, produzidos por agricultores familiares com cadastro ativo no Programa Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), no Município de Assis.

**Art. 4º - A aquisição** de produtos vinculados ao PAA será realizada segundo critérios estabelecidos nas Leis Federais nº 10.696/2003 e 12.512/2011 e suas alterações, bem como no Decreto Federal nº 7.775/2012, para todos os fins.

**Art. 5º - O credenciamento** e habilitação dos agricultores e agricultoras familiares, denominados beneficiários fornecedores, bem como a organização, execução e prestação de contas será realizada pela organização fornecedora, constituída como pessoa jurídica de direito privado que detenha a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF – DAP Especial Pessoa

Jurídica ou outros documentos definidos por Resolução do Conselho Gestor do Programa, na forma do artigo 4º do Decreto Federal nº 7.775 de 04 de julho de 2012 e alterações.

## CAPÍTULO II Das aquisições de alimentos

- Art. 6º -** As aquisições de alimentos no âmbito do PAA poderão ser realizadas com dispensa do procedimento licitatório, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:
- I. os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, com pelo menos 03 (três) orçamentos;
  - II. os beneficiários e organização fornecedora comprovem sua qualificação;
  - III. seja respeitado o valor máximo, para a entrega de hortifrúti e leite, por unidade familiar, conforme disposto no art. 8º deste Decreto.
  - IV. os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.
- Art. 7º -** O processo de aquisição de alimentos será realizado por meio de organização fornecedora que tenha em seu quadro social beneficiários fornecedores prioritários definidos pelo Conselho Gestor.
- Art. 8º -** A participação anual dos beneficiários, conforme previsto no inciso III do artigo 6º deste Decreto, será definido em: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por unidade familiar.

## CAPÍTULO III Da destinação dos alimentos adquiridos

- Art. 9º -** Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA ASSIS serão destinados para:
- I. o consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;
  - II. o abastecimento da rede socioassistencial que manipulem ou forneçam alimentos;
  - III. o abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;
  - IV. o abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino;
  - V. a constituição de estoques públicos de alimentos, destinados as ações de abastecimento social ou venda; e
  - VI. o atendimento a outras demandas definidas pelo Grupo Gestor;
- Parágrafo Único -** O Grupo Gestor do PAA estabelecerá condições e critérios para distribuição direta aos beneficiários consumidores e de participação e priorização de entidades integrantes da rede socioassistencial e de equipamentos, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

- Art. 10 -** Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA poderão ser doados a entidades, a

organizações não governamentais, bem como à famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, observando o disposto no parágrafo único do artigo 9º.

## Capítulo IV Do pagamento aos fornecedores

**Art. 11 -** Os pagamentos serão efetuados por meio da organização fornecedora, a qual deverá informar os valores efetivamente destinados para cada um dos beneficiários, observados a periodicidade e os procedimentos definidos pelo Conselho Gestor do PAA.

**§ 1º -** O pagamento será realizado a partir da abertura de conta bancária específica que permita o acompanhamento de sua movimentação por parte do Conselho Gestor do PAA.

**§ 2º -** A organização fornecedora deverá manter arquivados os documentos que comprovem os pagamentos aos beneficiários fornecedores pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

**Art. 12 -** O pagamento aos beneficiários deverá ser precedido de comprovação de entrega e da qualidade dos alimentos por meio de termo de recebimento e aceitabilidade pela organização fornecedora.

**Art. 13 -** O termo de recebimento e aceitabilidade deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. a data e o local de entrega dos alimentos;
- II. a especificação dos alimentos, quanto à quantidade, qualidade e preço;
- III. o responsável pelo recebimento dos alimentos; e
- IV. a identificação do beneficiário fornecedor;

**Parágrafo Único:** O Conselho Gestor do PAA poderá estabelecer outras informações a serem exigidas no termo de recebimento e aceitabilidade.

## CAPÍTULO V Do Grupo Gestor do PAA

**Art. 14 -** O Conselho Gestor do PAA, órgão colegiado de caráter deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tem como objetivo orientar e acompanhar a implementação do PAA.

**§ 1º -** O Conselho Gestor do PAA será composto por um representante titular e um representante suplente de cada um dos órgãos, definidos no art. Da Lei nº, constituído da seguinte forma:

- I. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, que o coordenará:  
Titular: Vanessa de Oliveira Paulo Eugênio  
Suplente: Sandra Aparecida lamashita Oliveira da Silva



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

- II. Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:  
Titular: Ana Paula Marques Rodrigues  
Suplente: Jéssica Laura Chacon Belotti
  
- III. Representante da Secretaria Municipal da Fazenda:  
Titular: Percy Cidin Amêndola Speridião  
Suplente: Ligia Eugênio Binatti

**Art. 15 -** O Grupo Gestor do PAA tem como objetivo principal orientar e acompanhar a execução do PAA, normatizando-o por meio de suas Resoluções.

**Art. 16 -** O Grupo Gestor do PAA é responsável por definir, no âmbito do PAA:

- I. a forma de funcionamento do Programa;
- II. a organização fornecedora no Município;
- III. as condições de doação dos produtos adquiridos;
- IV. os critérios de priorização dos beneficiários fornecedores e consumidores;
- V. a forma de seu funcionamento, mediante a aprovação de regimento interno; e
- VI. outras medidas necessárias para a operacionalização do PAA.

**Art. 17 -** As despesas com a execução do PAA - Programa de Aquisição de Alimentos correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, de acordo com a Lei nº 7.268 de 20 de dezembro de 2022:

02 PODER EXECUTIVO

02 09 Secretaria Municipal de Assistência Social

02 09 01 Fundo Municipal de Assistência Social - Gestao

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0003 Gestão Administrativa

08 244 0003 2699 0000 Programa de Aquisição de Alimentos- Municipal

804 33.90.32 .00 Material, bem ou serv. p/ distribuição gratuita R\$ 1.000.000,00

**Art. 18 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 7.490, de 27 de fevereiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de março de 2023.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**ANA PAULA MARQUES RODRIGUES**  
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis.